



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 4.478/2022 para dispor acerca do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.478, de 08 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias é fixado no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), em obediência à Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e será atualizado anualmente na mesma data-base e no mesmo índice em que ocorrer o reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

RONALDO COSTA
MADRUGA:69798869087

Assinado de forma digital por
RONALDO COSTA
MADRUGA:69798869087
Dados: 2025.02.04 09:45:16 -03'00'

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO
PROTOCOLO
Nº 0188
Em 04 de 02 de 20 25
Horário: 13:48
RS

PROTOCOLISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta altiva edilidade o presente Projeto de Lei, acompanhado da respectiva justificativa.

Considerando o reajuste do salário mínimo nacional, e tendo em vista os efeitos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, seria de praxe estabelecer o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

No entanto, algumas orientações jurídicas apontaram a inconveniência da vinculação do piso ao salário mínimo nacional, recomendando alteração da lei antes de promover a concessão do reajuste. Tal alteração se constitui no objeto do presente projeto.

Atendendo às orientações, o objetivo deste PL é alterar a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.478/2022, que dispõe sobre o piso salarial da categoria, visando estabelecer o valor sem vinculação direta com o salário mínimo em si. A única citação que permanece é para que a atualização do piso se dê na mesma data-base e no mesmo índice em que ocorrer o reajuste daquele, visando garantir o cumprimento da EC nº 120/2022 sem, no entanto, vincular o valor diretamente ao salário mínimo.

Acreditamos, desta forma, que seja sanado o vício encontrado na legislação original. Também, uma vez que os servidores da categoria já fariam direito à atualização na competência de janeiro, foi inserida disposição para produzir efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025, a fim de não acarretar prejuízos aos agentes.

Considerando plenamente viável o projeto, e tendo sido devidamente expostas todas as motivações pertinentes, remetemos o presente Projeto de Lei para a apreciação desta respeitável Casa de Leis.

Pinheiro Machado, em 04 de fevereiro de 2025.

RONALDO COSTA
MADRUGA:69798869087

Assinado de forma digital por RONALDO
COSTA MADRUGA:69798869087
Dados: 2025.02.04 09:46:04 -03'00'

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal